

Contrato de prestação de serviços de manutenção nas áreas de construção civil e AVAC para os serviços de manutenção do Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a Empresa **VISMEC — Instalações Electromecânicas, Lda.** -----

- No dia vinte e seis do mês de dezembro. do ano de dois mil e vinte e dois, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, 3504-510 Viseu, telefone 23248070, email: [ipv@sc.ipv.pt](mailto:ipv@sc.ipv.pt), representados por -----, ----- **do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 36.º, d) do n.º 1 do artigo 2.º e 106.º todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho. -----

- Como segundo outorgante, a empresa **VISMEC — Instalações Electromecânicas, Lda**, pessoa coletiva n.º 503282480, com sede no Parque Industrial de Coimbrões, Lote 38, 3500-618 Viseu, telefone nº 232410500, email: [vismec@vismec.pt](mailto:vismec@vismec.pt), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, representada no ato por -----, na qualidade de -----, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos dos atos de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 06.12.2022 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a empresa **VISMEC — Instalações Electromecânicas, Lda**, a prestação de serviços de manutenção nas áreas de construção civil e AVAC para os serviços de manutenção do Instituto Politécnico de Viseu (**Lote 2 – Mão-de-obra não qualificada**) e (**Lote 3 – Técnico de sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado**), na sequência do procedimento por consulta prévia n.º 13/ipv/2022, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção nas áreas de construção civil e AVAC para os serviços de manutenção do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos definidos na cláusula primeira e nas especificações gerais do caderno de encargos, a saber: -----

##### **Especificações Gerais**

**Consulta Prévia n.º 13/IPV/2022 – “Prestação de serviços de manutenção nas áreas de construção civil e AVAC para os serviços de manutenção do Instituto Politécnico de Viseu”** -----

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos estabelece as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual e que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção nas seguintes especialidades: -----

i. Construção civil; -----

ii. Trabalhador não qualificado; -----

iii. Sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC). -----

##### **Âmbito do contrato**

O adjudicatário prestará serviços, fornecendo mão-de-obra das seguintes especialidades: -----

**LOTE 2 – Trabalhador não qualificado: - 800 horas anuais de mão-de-obra não qualificada;** -----

**LOTE 3 – Técnico de sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC) - 600 horas anuais de mão-de-obra de Técnico AVAC.** -----

(O número de horas apresentadas, são estimativas anuais, não se vinculando o Instituto Politécnico de Viseu (IPV) a esgotar o total de horas previstas) -----

##### **Forma da prestação dos serviços**

Os Serviços serão prestados nas instalações do Instituto Politécnico de Viseu (IPV). -----

Para as diferentes especialidades, as funções serão exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com o enquadramento e a orientação hierárquica superior qualificada, dos Serviços Técnicos do IPV. -----

Todas as intervenções serão solicitadas e executadas na sequência da emissão de uma Ordem de Trabalho (OT). -----

A OT é um documento interno, emitido pelos Serviços de Manutenção do Instituto Politécnico de Viseu. Descreve as tarefas a executar, identifica a natureza dos trabalhos, o local e estabelece um período temporal para a execução das tarefas. O seu estado é gerido na Plataforma informática de Gestão dos Serviços Técnicos – GSTec. -----

Os serviços serão solicitados ao adjudicatário através do envio da OT por email, de acordo com a programação dos trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva. -----

As intervenções serão solicitadas sempre com a antecedência de uma semana. O tempo de resposta não poderá exceder: -----

Para situações normais, em que estão em causa intervenções programáveis, solicitadas sempre com a devida antecedência, o tempo de resposta não poderá exceder 1 semana, após solicitação da entidade adjudicante. -----

Para situações críticas, em que está em causa a segurança ou o normal funcionamento dos serviços, após solicitação da entidade adjudicante (email ou outro meio), o tempo de resposta não poderá exceder as 4 horas. -----

As intervenções nunca terão uma duração inferior a 4 horas (meio dia). -----

As horas gastas nas intervenções serão contabilizadas na “conta corrente – Banco de horas” e validadas pelos Serviços Técnicos, mediante a entrega da OT encerrada, devidamente preenchida e assinada pelo técnico executante da empresa adjudicatária. ---

É da responsabilidade do IPV, o fornecimento de todos os materiais necessários à execução das tarefas. As ferramentas necessárias à execução dos trabalhos, serão da responsabilidade do adjudicatário. -----

Equipamentos especiais, andaimes, plataformas elevatórias, empilhador e toda a logística necessária, será assegurada pelos Serviços de Manutenção do IPV. -----

**Forma de pagamento** -----

O pagamento será feito mensalmente em conformidade com auto de medição, validadas as horas efetivamente prestadas, através da análise das OT's encerradas. -----

O número de horas contratadas é uma estimativa anual, podendo não ser gastas durante o período contratual. -----

**Técnicos executantes**-----

Deverá ser apresentado o curriculum do(s) técnico(s) executantes(s) afetos a esta contratação para os lotes: 1 (Construção Civil) e 2 (AVAC). -----

Os Serviços Técnicos analisarão os currículos apresentados, quanto há demonstração das competências necessárias à execução dos trabalhos previstos para as diferentes funções. A ausência de perfil de competências adequado, poderá constituir motivo de não aceitação das propostas. -----

Os técnicos aprovados, serão os técnicos que para cada uma das diferentes especialidades, executarão as tarefas solicitadas. ---

A alteração dos técnicos contratados carece de apreciação e parecer favorável do Gestor do Contrato. -----

Ao Instituto Politécnico de Viseu, reserva-se o direito de pedir a substituição dos técnicos, por razões inerentes ao perfil de competências demonstrado, à prestação dos Serviços e incumprimento ou desrespeito das regras gerais estabelecidas, designadamente: -----

- Respeitar e executar instruções de trabalho recebidas através de Ordens de trabalho emitidas; -----

- Na execução das tarefas, respeitar sempre as regras de boas práticas profissionais e normas de segurança aplicáveis; -----

- Responsabilidade pela operacionalidade e conservação de ferramentas e equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; -----

- Individualmente ou integrado em equipas de trabalho, no desempenho das suas funções, demonstrar sempre zelo e brio profissional. -----

**Lote 2 – 800 horas de mão-de-obra não qualificada**-----

**Caraterização do posto de trabalho não qualificado** -----

As funções serão exercidas com responsabilidade e autonomia, ainda que com enquadramento e orientação hierárquica superior qualificada, dos Serviços Técnicos da Escola Superior de Tecnologia. -----

À caraterização do posto de trabalho **Indiferenciado**, correspondem tarefas e funções não qualificadas: -----

- Escavar e encher buracos e valas, utilizando ferramentas manuais; -----

- Espalhar areia, terra, brita e materiais similares; -----

- Desbastar e cortar, rochas e superfícies de betão, utilizando martelos e outras ferramentas manuais; -----

- Misturar, vaziar e espalhar materiais (betão, gesso e argamassa); -----

- Efetuar tarefas simples em locais de demolição. Limpar entulho e restos de materiais; -----

- Carregar e descarregar materiais e equipamentos e transportá-los em carros de mão; -----

- Limpar locais de trabalho e remover obstruções; -----

- Desenvolver outras tarefas não previstas, que não exijam conhecimentos de especialidade. -----

**Regras gerais:** -----

- Respeitar e executar instruções de trabalho recebidas através de Ordens de trabalho emitidas; -----

- Na execução das tarefas, respeitar sempre as regras de boas práticas profissionais e normas de segurança aplicáveis; -----

- Responsabilidade pela operacionalidade e conservação de ferramentas e equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; -----

Individualmente ou integrado em equipas de trabalho, no desempenho das suas funções, demonstrar sempre zelo e brio profissional; -----

**Lote 3 – 600 horas - Técnico de sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado** -----

**Caraterização do posto de trabalho de Técnico de sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)**-----

As funções serão exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento e orientação hierárquica superior qualificada, dos Serviços Técnicos da Escola Superior de Tecnologia. -----

À caraterização do posto de trabalho técnico AVAC, correspondem as seguintes funções: -----

- Instalação de equipamentos AVAC; -----

- Diagnóstico e reparação de avarias em sistemas AVAC; -----
- Execução de tarefas de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado e equipamentos associados; -----
- Execução de planos de manutenção preventiva; -----
- Instruir e supervisionar o trabalho dos serventes que lhe estejam afetos; -----
- desenvolver outras funções não previstas na especialidade AVAC, mas compatíveis e em conformidade com o perfil de competências exigido. -----

Regras gerais: -----

- Respeitar e executar instruções de trabalho recebidas através de Ordens de trabalho emitidas; -----
- Na execução das tarefas, respeitar sempre as regras de boas práticas profissionais e normas de segurança aplicáveis; -----
- Cumprir as normas de Qualidade, Ambiente, Energia e Segurança; -----
- Responsabilidade pela operacionalidade e conservação de ferramentas e equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; -----
- Individualmente ou integrado em equipas de trabalho, no desempenho das suas funções, demonstrar sempre zelo e brio profissional. -----

#### Cláusula 2.ª

##### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor a partir de 1 de janeiro de 2023 até ao dia 31 de dezembro de 2023, sendo renovável até ao máximo de mais um ano, em parte ou em todo, se nenhuma das partes o denunciar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

#### Cláusula 3.ª

##### **Local da prestação do serviço**

Os serviços serão prestados nas instalações do Instituto Politécnico de Viseu. -----

#### Cláusula 4.ª

##### **Alterações ao contrato**

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração; -----
- 3 - O contrato pode ser alterado por: -----
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
  - b) Decisão judicial ou arbitral; -----
  - c) Razões de interesse público. -----
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

#### Cláusula 5.ª

##### **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é ..... . -----

#### Cláusula 6.ª

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações definidas nas peças do procedimento. -----
- 2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
- 3 — Cumprimento das regras de segurança no trabalho existentes no IPV. -----

Cláusula 7.ª

**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 8.ª

**Objeto do dever de sigilo**

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 9.ª

**Preço contratual**

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu pagará ao fornecedor o preço constante da proposta de preços adjudicada, no montante global de 61 500,00 € (sessenta e um mil quinhentos euros), sendo 50 000,00 € (cinquenta mil euros) o valor da proposta e 11 500,00 € (onze mil e quinhentos euros) o valor do IVA à taxa de 23%, a saber:-----

| Ano/Lotes                            | 2023        | 2024        | Total por Lote |
|--------------------------------------|-------------|-------------|----------------|
| Lote 2 – mão-de-obra não qualificada | 10.000,00 € | 10.000,00 € | 20.000,00 €    |
| Lote 3 - Técnico AVAC                | 15.000,00 € | 15.000,00 € | 30.000,00 €    |
| Total                                | 25.000,00 € | 25 000,00 € | 50 000,00 €    |

1.1 – O preço hora para os serviços é de:

|                                                         | Preço/hora |
|---------------------------------------------------------|------------|
| Lote 2 – mão-de-obra não qualificada - 800 horas anuais | 12,00 €    |
| Lote 3 - Técnico AVAC - 600 horas anuais                | 24,00 €    |

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3 – Os valores anuais acima referidos podem ser acrescidos/decrecidos, conforme a necessidade de serviço solicitado, não podendo ultrapassar o valor global do respetivo lote.-----

Cláusula 10.ª

**Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura. -----

1.1 – Será elaborado um auto de medição mensal, no qual consta os trabalhos/horas realizados e custos associados, assinado por ambas as partes. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----

6 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

#### Cláusula 11.ª

##### **Compromisso**

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º. conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

#### Cláusula 12.ª

##### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato confere a entidade adquirente o direito a aplicação de sanções, nos termos seguintes: -----

- Para situações normais, em que estão em causa intervenções programáveis, solicitadas sempre com a devida antecedência, o tempo de resposta não poderá exceder 1 semana, após solicitação da entidade adjudicante. Se o adjudicatário não comparecer ao serviço terá a penalidade de 5 € por cada hora homem de falha. -----

- Para situações críticas, em que está em causa a segurança ou o normal funcionamento dos serviços, após solicitação da entidade adjudicante (email ou outro meio), o tempo de resposta não poderá exceder as 4 horas. Se o adjudicatário não comparecer ao serviço terá a penalidade de 5 € por cada hora homem de falha. -----

- Presença no posto de serviço sem as ferramentas adequadas e necessárias à execução dos trabalhos previstos terá uma penalização de 5 €/hora homem até à reposição da situação. -----

- Entrada ao serviço de trabalhador não qualificado para o tipo de intervenção, o adjudicatário terá uma penalização de 5 €/hora homem até à reposição da situação. -----

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor base do procedimento. -----

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1. -----

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

7 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

#### Cláusula 13.ª

##### **Classificação orçamental e ano económico**

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ano de 2023 e seguintes, até ao montante de 61 500,00 € (sessenta e um mil quinhentos euros), na rubrica O.F. 12.1.03.81.00, C.F. 2.01.4, C.E. 02.02.20 E0 00 - Outros trabalhos especializados – Outros. -----

Cláusula 14.ª

**Seguros**

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro ao abrigo da legislação sobre responsabilidade civil, no valor mínimo de 100.000,00 € (cem mil euros). -----
- 2 - O Instituto Politécnico de Viseu pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias. -----

Cláusula 15.ª

**Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----  
Se existirem mais que 10 (dez) atrasos na entrada ao serviço ao longo do ano ou por apresentação de trabalhador inadequado às exigências do serviço em três ou mais situações. -----
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 16.ª

**Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando: -----  
Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço anual contratual, excluindo juros; -----
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; -----
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

Cláusula 17.ª

**Foro competente**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 18.ª

**Prevalência**

- 1 - Fazem sempre parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada apresentada pelo segundo outorgante. -----
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

Cláusula 19.ª

**Comunicações e notificações**

- 1 - As comunicações e notificações entre as partes devem, na fase de execução contratual, ser efetuadas para os respetivos e-mails a identificar no contrato. -----
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 20.ª

**Disposições finais**

1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 318.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março de 2020 - OE para 2020. -----

3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_